



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

*foram
registrados*

LEI Nº 651/77

PRORROGA PRAZOS PREVISTOS NA LEI 617/77.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de setembro do corrente ano, o prazo concedido pela lei 617/77 para limpeza, calagem ou pintura das fachadas dos prédios a que se refere a mesma lei;

Art. 2º - Consequentemente continuarão em vigor os benefícios concedidos pelos artigos 1º e 2º do diploma legal;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, MG., 18 de julho de 1977.

(a) Edson Paraíso da Cunha
Prefeito Municipal